



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central  
Adjacente II

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-II

**DIV 21/2022 – ACESSO AO PEV DA AVENIDA CONTORNO, GUARÁ – RA X**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00010455/2022-92
<b>Elaboração:</b> Luciana Barbosa Gomes – Assessora (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Alecsandro de Andrade – Diretor (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Emanuelle Junqueira Pistilli – Estagiária (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU
<b>Endereço:</b> Avenida Contorno, Guará – RA X (próximo ao posto de combustível da QE 36 Lote A)

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. As diretrizes referentes ao sistema viário, denominadas Diretrizes de Intervenção Viária – DIV, subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário e cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliário urbano, sem criar unidades imobiliárias e sem modificar aquelas já existentes;

1.3. Este documento apresenta diretrizes para elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação do acesso ao PEV instalado na Região Administrativa do Guará – RA X, na Avenida Contorno, em atendimento às solicitações contidas no Processo SEI nº 00094-00001205/2022-98;

- 1.4. As Diretrizes de Intervenção Viária têm fundamento na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.5. Este documento define: diretrizes gerais, diretrizes específicas de vias, estacionamentos, calçadas, sinalização, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, redes de infraestrutura e disposições finais;
- 1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 21/2022 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);
- 1.7. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas **figuras 1 e 2**:

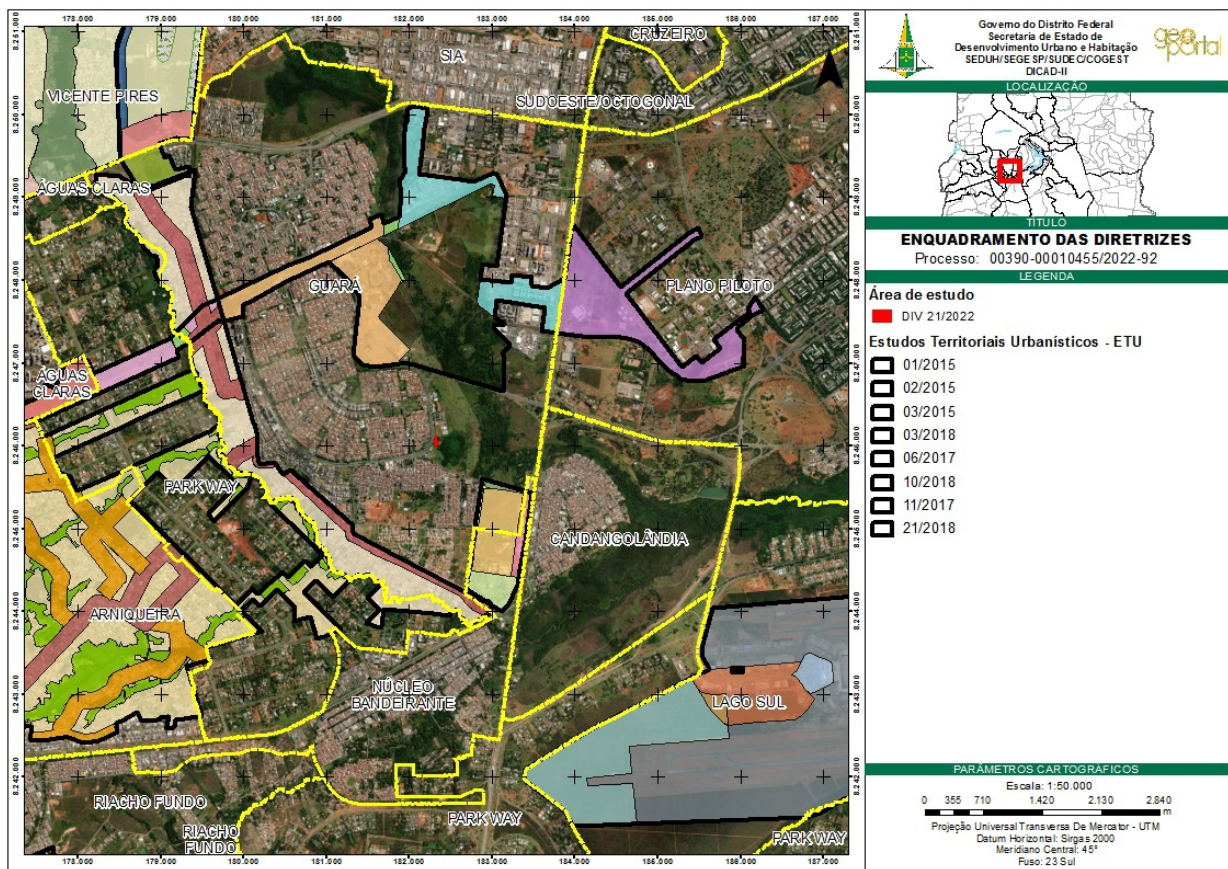
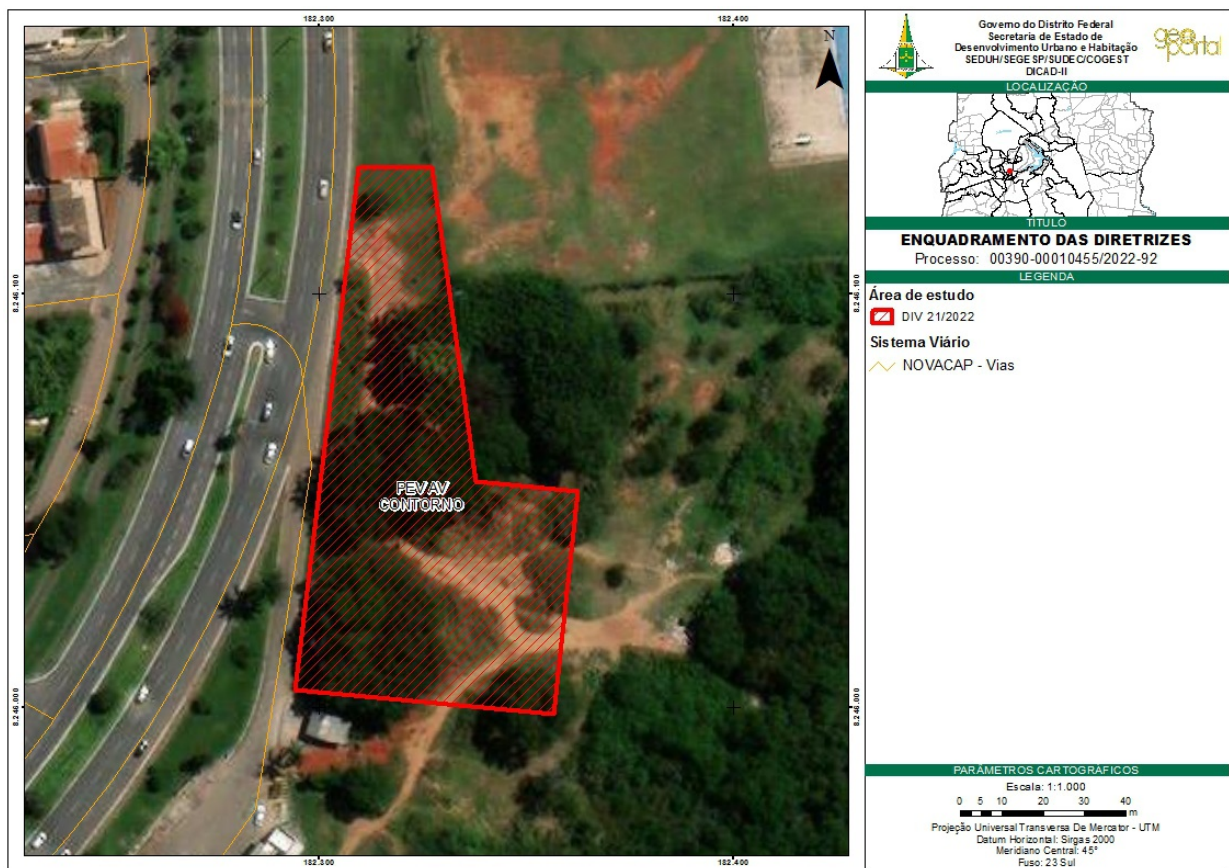


Figura 1: Localização do PEV, Av. Contorno – Guará em relação aos ETU do entorno



**Figura 2:** Localização do PEV, Av. Contorno – Guará na malha urbana

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e na análise do projeto de intervenção viária referente à criação de acesso para Ponto de Entrega Voluntária – PEV, Avenida Contorno, Guará – RA X, próximo ao posto de combustível da QE 36 Lote A, conforme demanda apresentada no Processo 00094-00001205/2022-98, encaminhada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- 2.2. São definidas diretrizes gerais, bem como diretrizes específicas referentes a vias, estacionamentos, calçadas, sinalização, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano e redes de infraestrutura;
- 2.3. Essas diretrizes buscam apontar soluções que:
- 2.3.1. Promovam melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo para a qualidade da mobilidade urbana;
  - 2.3.2. Valorizem e qualifiquem o espaço público e a paisagem urbana;
  - 2.3.3. Incentivem a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
  - 2.3.4. Garantam acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
  - 2.3.5. Incentivem o equilíbrio entre o quantitativo de áreas verdes e pavimentadas, de modo a atender às necessidades da população local, com sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
  - 2.3.6. Promovam conforto, segurança e qualidade de vida para a

população;

### 3. PROJETOS URBANÍSTICOS

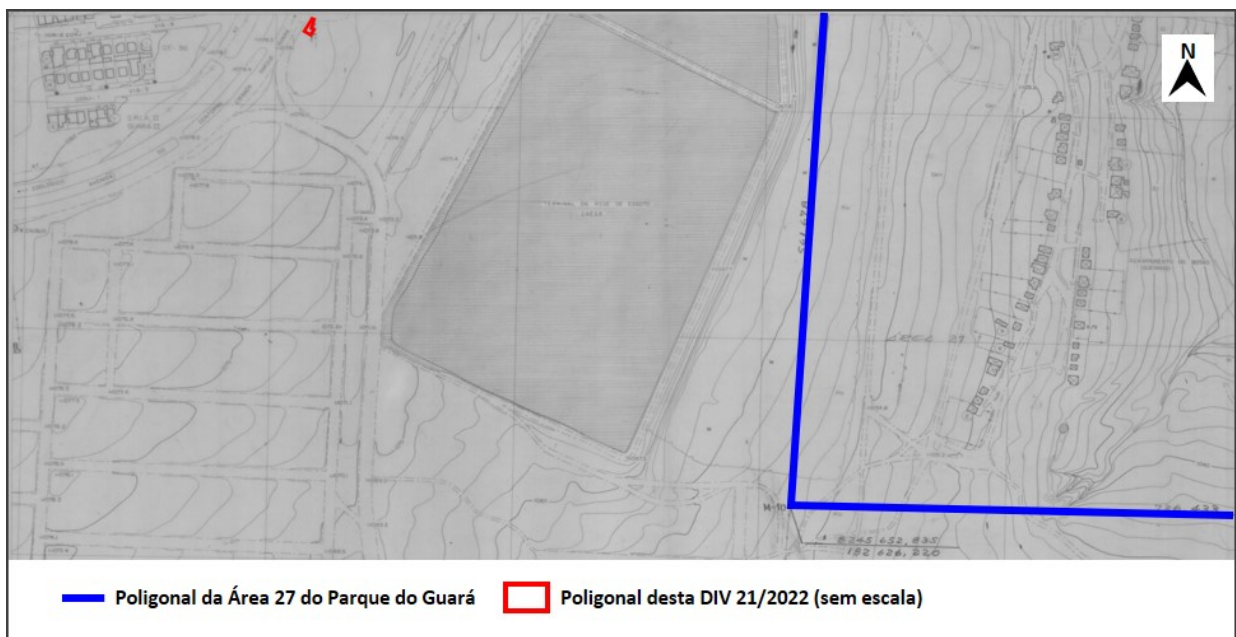
3.1. De acordo com o projeto de urbanismo SRIA PR 10/1, que corresponde à planta geral do Guará 2, a área em estudo foi destinada à área pública, **figura 3**;

3.2. Observando outros projetos do entorno, verifica-se também que, conforme PR 239/1, essa área se localizava próximo à Área 27 do então Parque do Guará, **figura 4**, na época composto por poligonais denominadas Áreas 27, 28, 29 e 30;

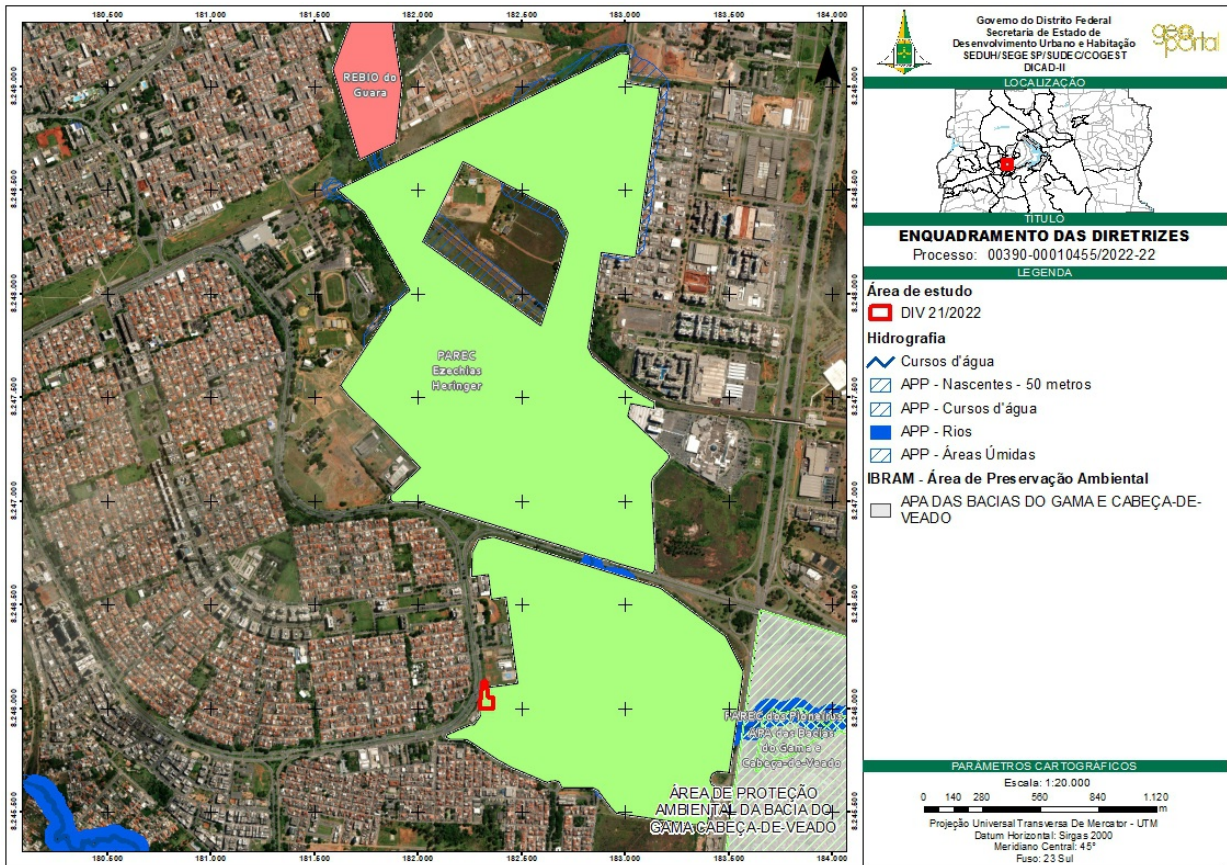
3.3. Porém, as referidas poligonais foram alteradas pela Lei Complementar nº 916/2016, sendo que a área em estudo foi englobada pelo Parque, que atualmente recebe a denominação de Parque Ecológico (PAREC) Ezechias Heringer, **figuras 5 e 6**;



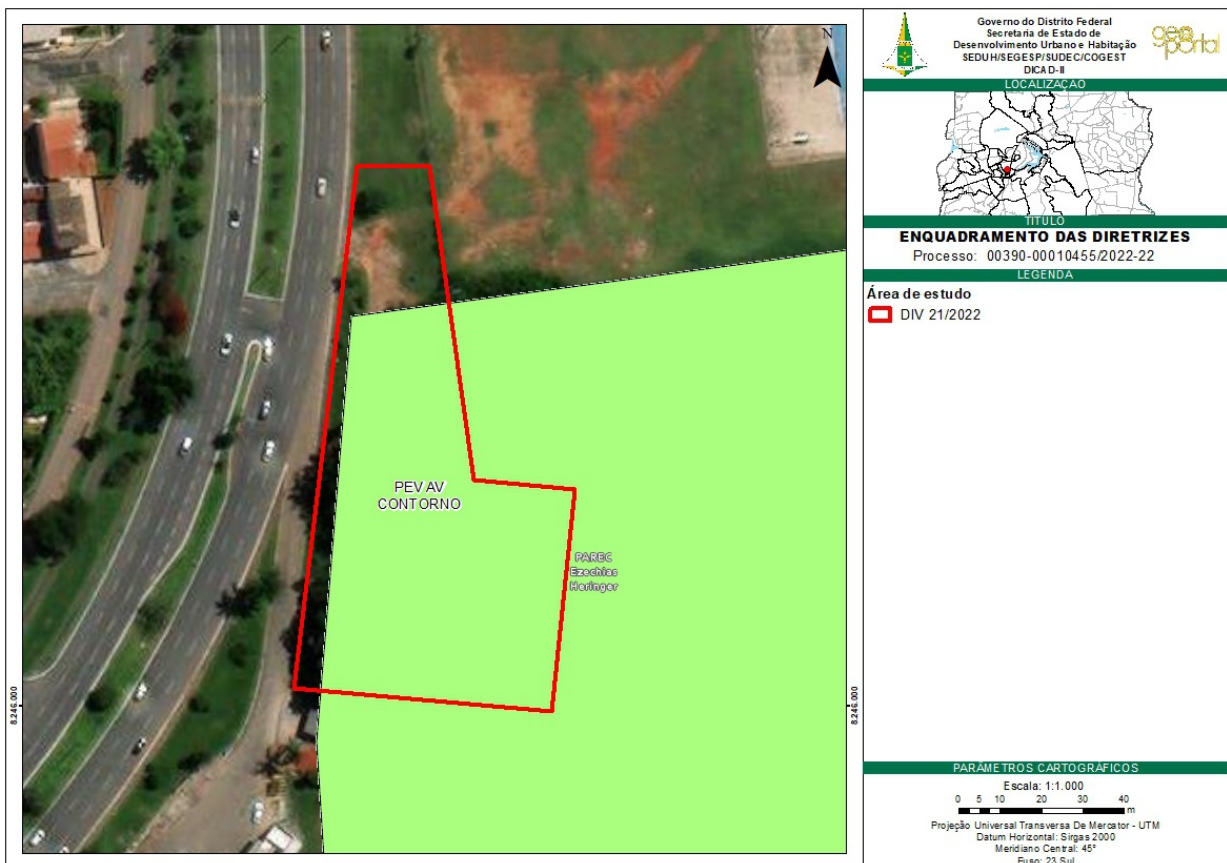
**Figura 3:** Recorte da SRIA PR 10/1, com indicação da poligonal desta diretriz



**Figura 4:** Recorte da SRIA PR 239/1, com indicação da poligonal desta diretriz



**Figura 5:** Poligonais atuais do PAREC Ezechias Heringer (Escala 1:20.000)

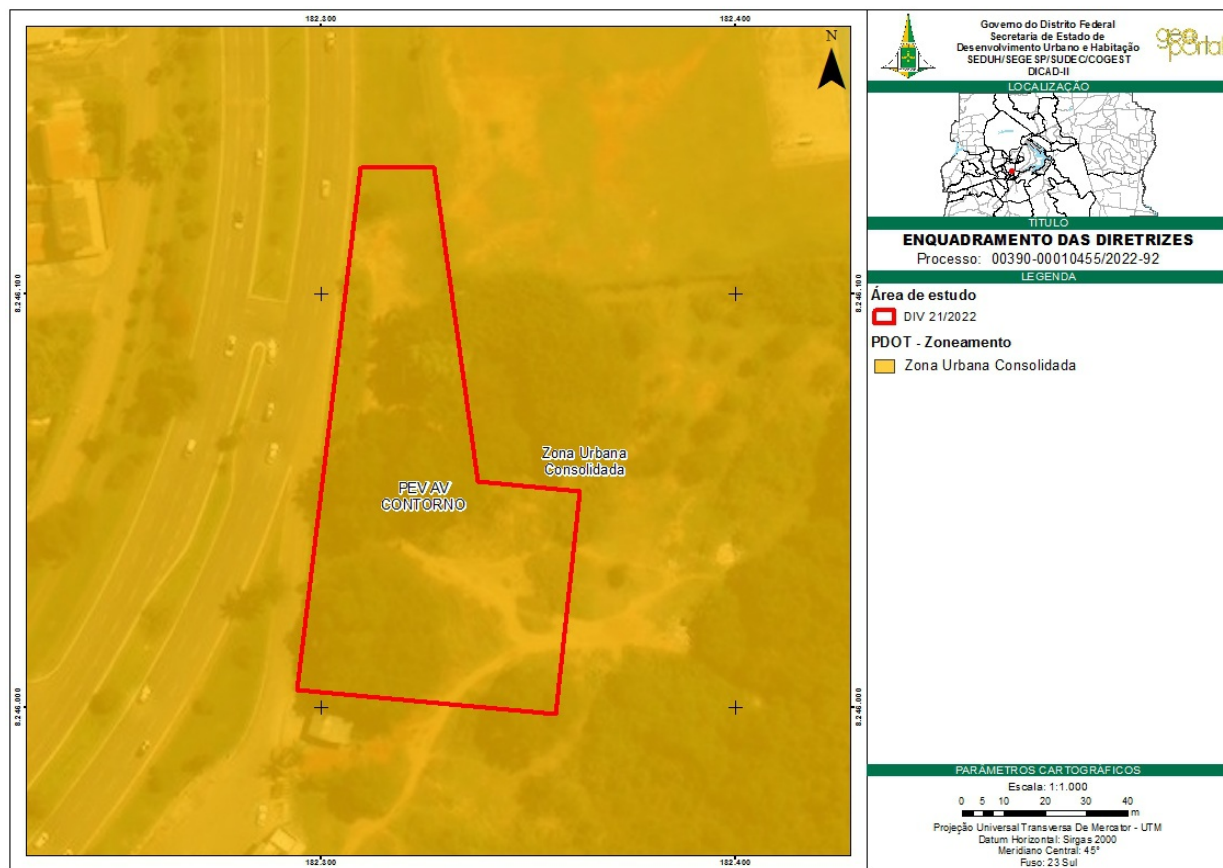


**Figura 6:** Poligonais atuais do PAREC Ezechias Heringer (Escala 1:1.000)

#### 4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT

4.1. De acordo com a [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), que aprova a revisão do PDOT, o local objeto da intervenção está inserido na Zona Urbana Consolidada da Macrozona Urbana, **figura 7**;

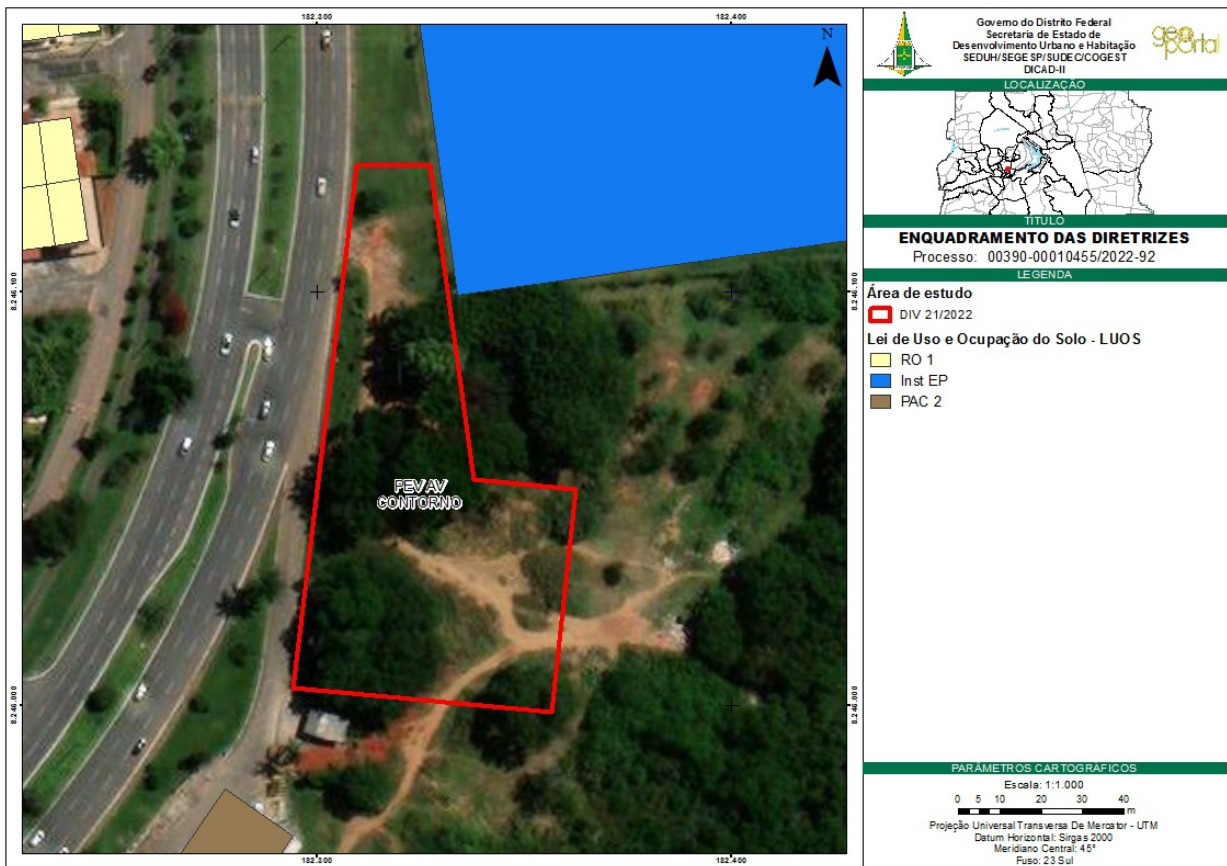
4.2. A descrição da Macrozona Urbana e a orientação para seu desenvolvimento estão definidos no art. 65, enquanto que, para a Zona Urbana Consolidada, eles se apresentam nos arts. 72 e 73;



**Figura 7:** Localização da área em estudo no Zoneamento do PDOT

#### 5. LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS

5.1. No que se refere à [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, a área em estudo possui em seu entorno lotes categorizados como Inst EP, RO 1 E PAC 2, **figura 8**;



**Figura 8:** Entorno da área em estudo, conforme LUOS

## 6. ASPECTOS AMBIENTAIS

6.1. O local destinado ao PEV objeto deste documento, está inserido no Parque Ecológico (PAREC) Ezechias Heringer. Desta forma, foi solicitada manifestação do IBRAM, no âmbito do Processo 00094-00001205/2022-98, conforme Ofício Nº 5521/2022 - SEDUH/GAB (102525166), no sentido de informar se:

a Autorização em Unidade de Conservação - AUC SEI-GDF n.º 11/2022 - IBRAM/PRESI/SUCON (89083894), constante no presente processo, é suficiente para a emissão de diretrizes de intervenção viária para o PEV em questão. Caso negativo, solicitamos nova manifestação desse Instituto.

Assim o IBRAM encaminhou o Ofício Nº 17/2023 - IBRAM/PRESI (103164126), por intermédio do qual apresenta a Manifestação 18029 (102889732), que esclarece:

Considerando que foi emitida a Autorização Ambiental nº 11/2022 (84744372) para implantação de PEV (Papa Entulho) no Parque Ecológico Ezechias Heringer;

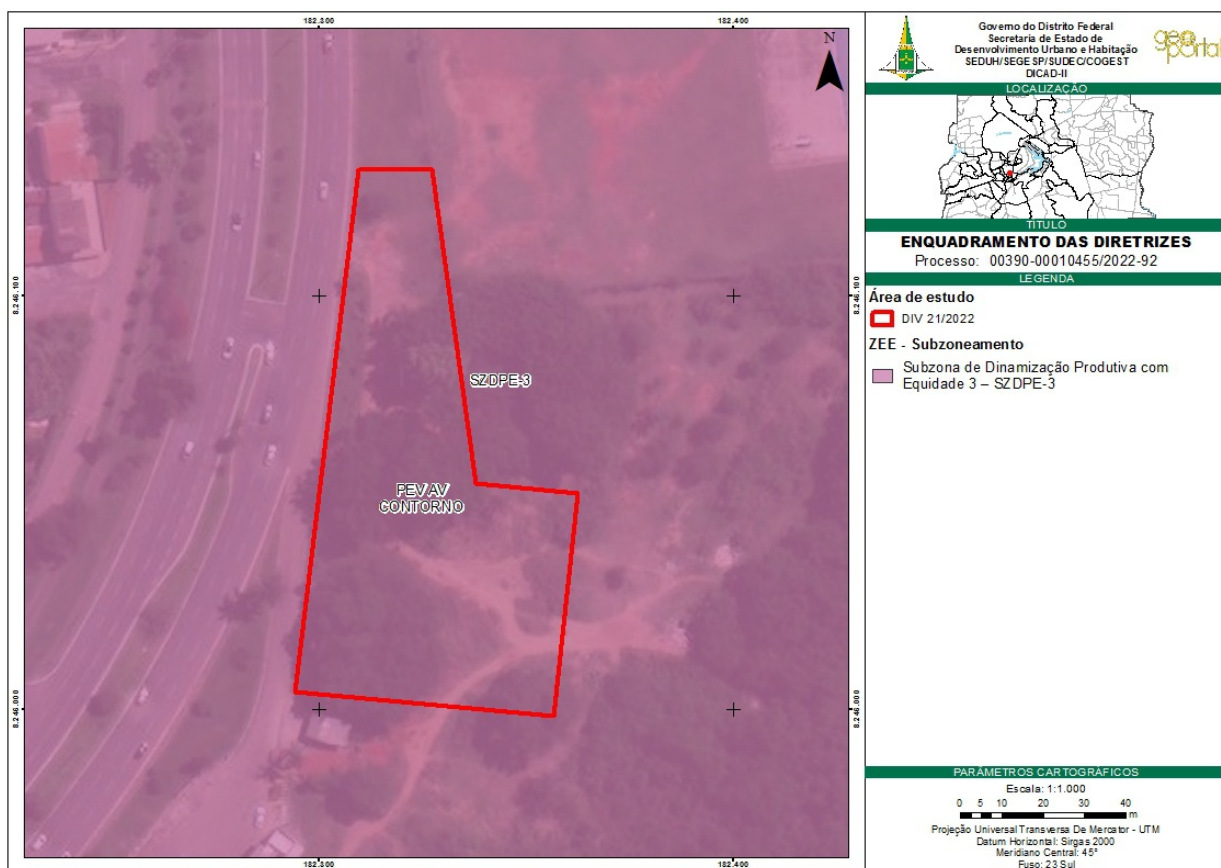
Considerando que a pavimentação do acesso ao PEV foi objeto da Manifestação 15100 (87846308);

Considerando que o objetivo do PEV é proporcionar à população local para deposição adequada de resíduos sólidos;

A presente Manifestação entende que para elaboração das Diretrizes de Intervenção Viária referentes ao acesso ao PEV

instalado no Parque Ecológico Ezechias Heringer deverão ser observadas as normas aplicáveis à categoria de Unidade de Conservação "Parque Ecológico" dispostas na Lei Complementar nº 827/2010 - SDUC, bem como o Plano de Manejo e zoneamento do Parque Ecológico Ezechias Heringer, conforme Instrução Normativa nº 686/2017.

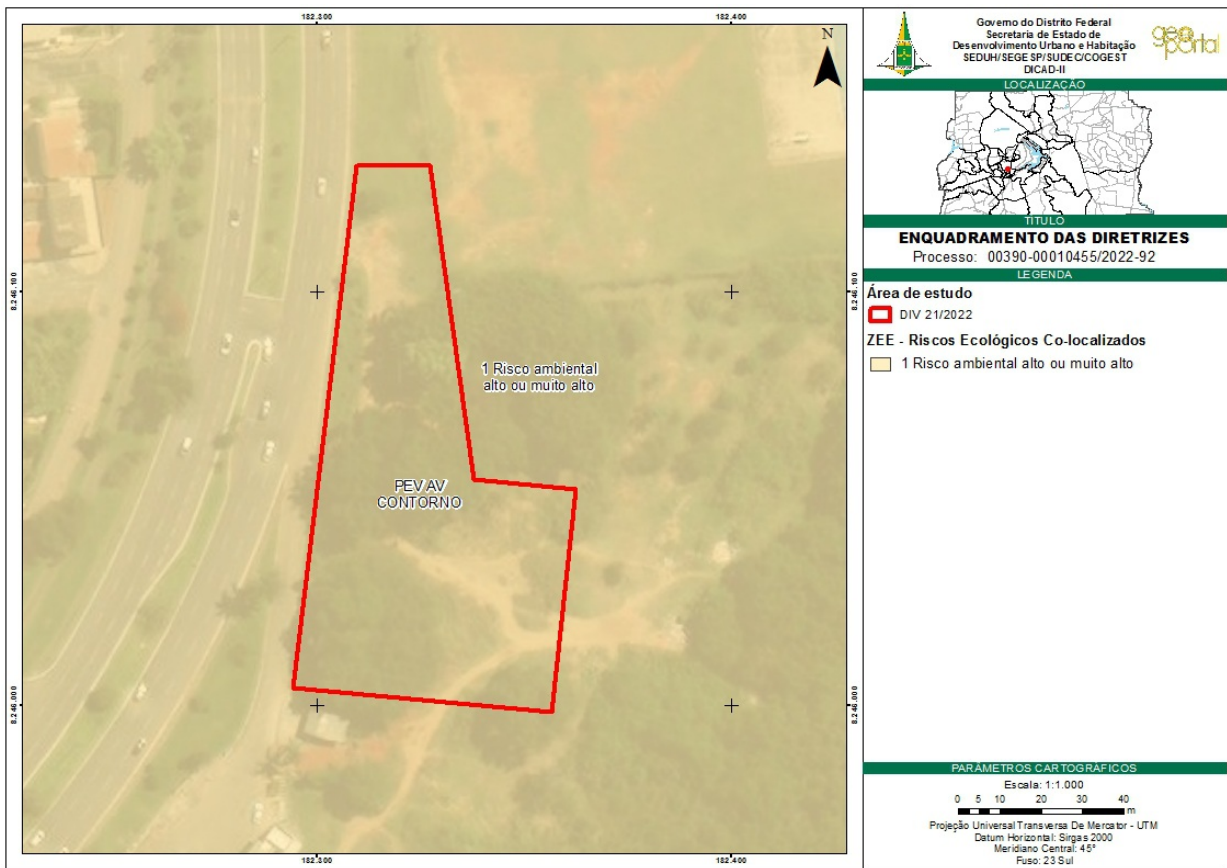
6.2. Em relação ao Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área em estudo está inserida na Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, Subzona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade e Subzona - SZDPE 3, **figura 9**, descritas nos arts. 11 e 13 e cujos preceitos se apresentam nos arts. 23 e 26;



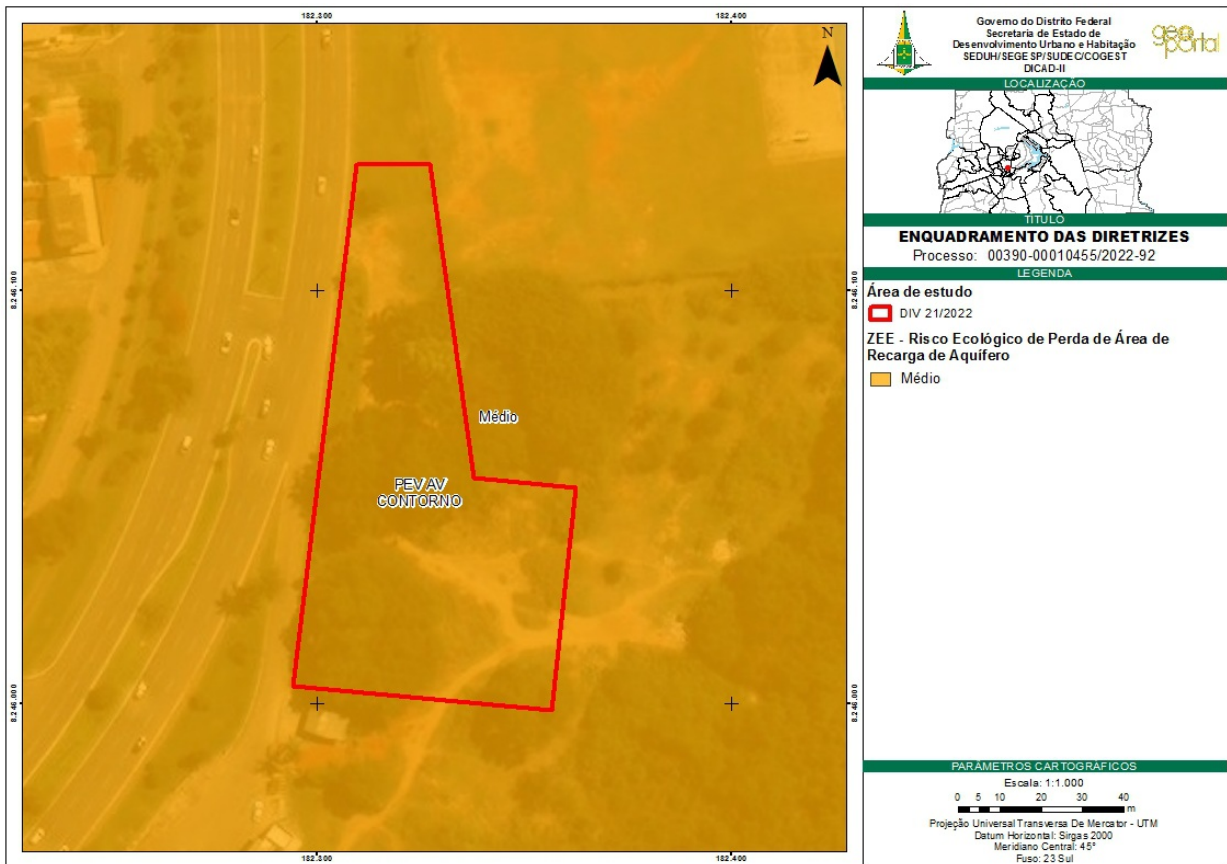
**Figura 9:** Localização da área em estudo no ZEE

6.3. No que se refere aos Riscos Ecológicos, o ZEE prevê o seguinte para área: **A. Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto (Figura 10); B. Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio (Figura 11); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo (Figura 12); D. Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto (Figura 13); E. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo (Figura 14);**

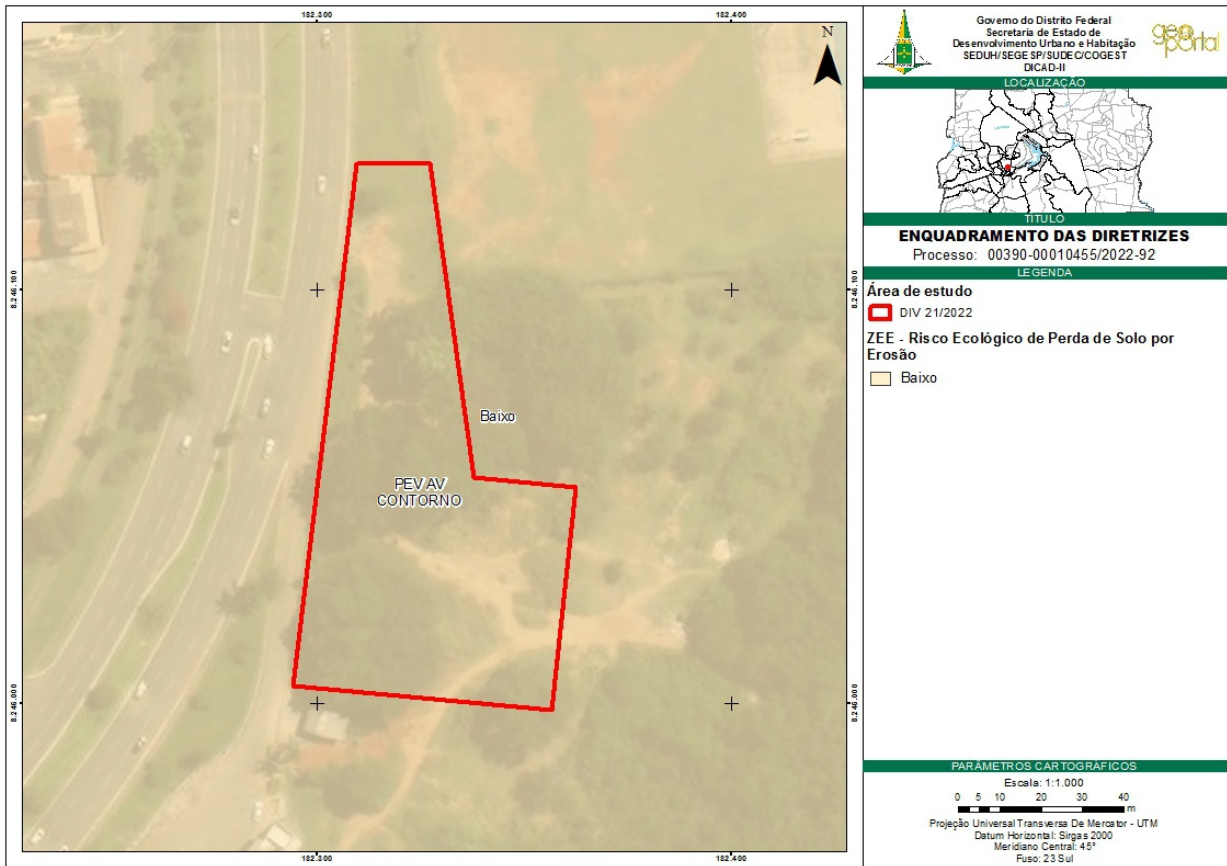




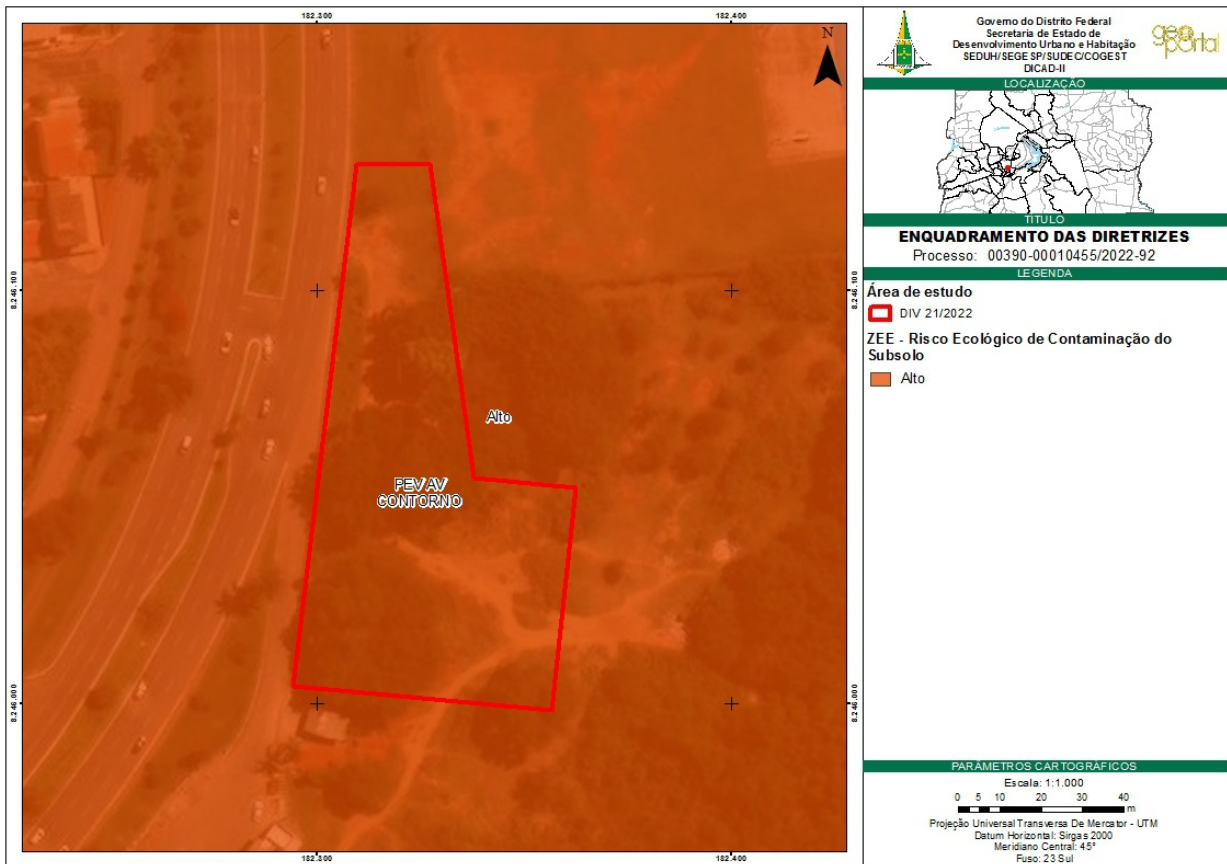
**Figura 10: Riscos Ecológicos Co-localizados – Alto ou muito alto**



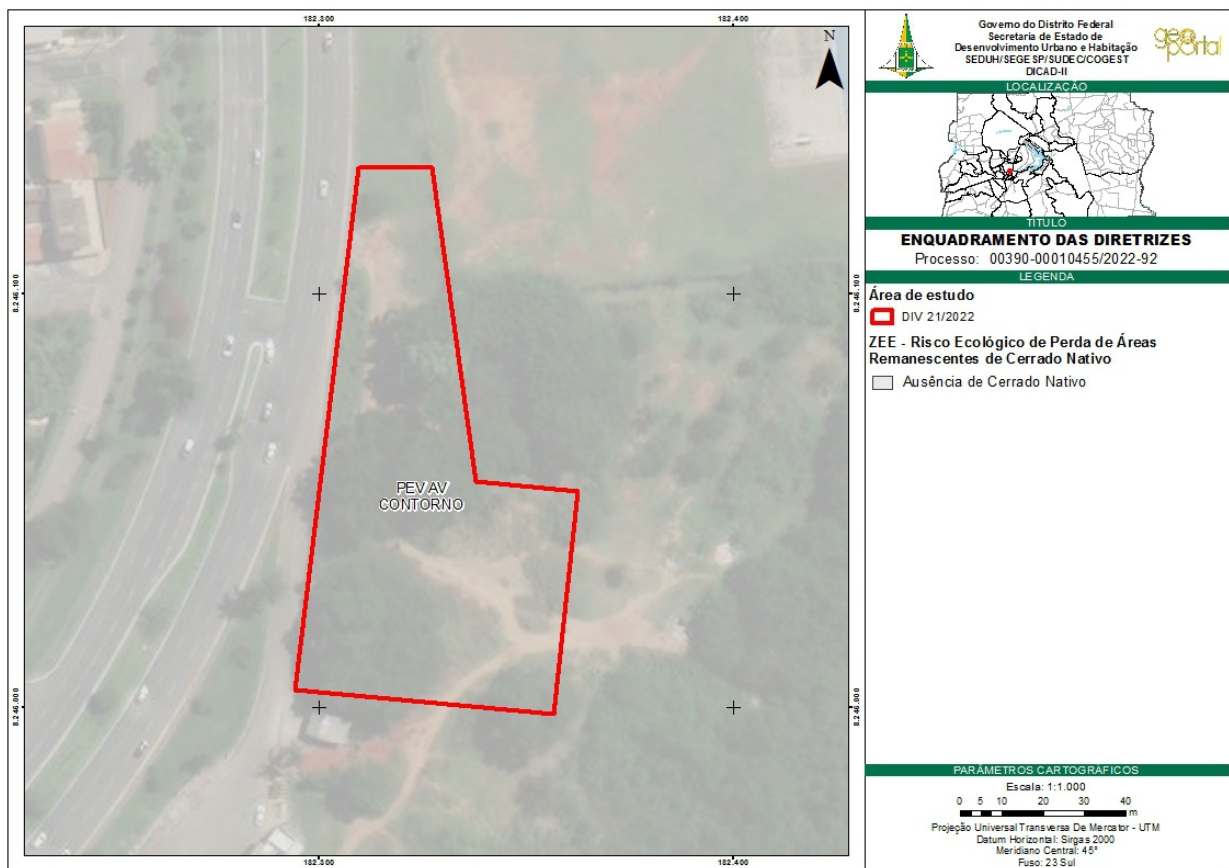
**Figura 11: Risco Ecológico de Perda de área de Recarga de Aquífero – Médio**



**Figura 12:** Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo



**Figura 13:** Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto



**Figura 14:** Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo

6.4. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto**, recomenda-se:

6.4.1. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

6.4.2. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

6.5. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio**, recomenda-se:

6.5.1. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, previstas no Relatório de Diretrizes para o desenvolvimento de recarga artificial de aquíferos no Distrito Federal da ADASA;

6.5.2. A localização de atividades que tenham lotes de maiores dimensões e preservem maiores percentagens de permeabilidade do solo, para estimular a recarga natural dos aquíferos, como observado nas [Diretrizes para o desenvolvimento de recarga artificial de aquíferos no Distrito Federal](#);

6.5.3. Nas áreas verdes sejam adotadas estratégias de recuperação de vegetação para se garantir a infiltração da água no solo;

6.6. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo**, recomenda-se:

6.6.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

6.6.2. Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;

6.7. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto**, recomenda-se:

6.7.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;

6.7.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

6.7.3. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

6.7.4. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

## 7. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

7.1. Foi realizada uma vistoria para verificar a situação do local destinado ao PEV, **figuras 15 e 16**, e do seu entorno, no qual pode ser destacada a existência de um posto de combustíveis, um viveiro de plantas e um quartel da Polícia Militar;

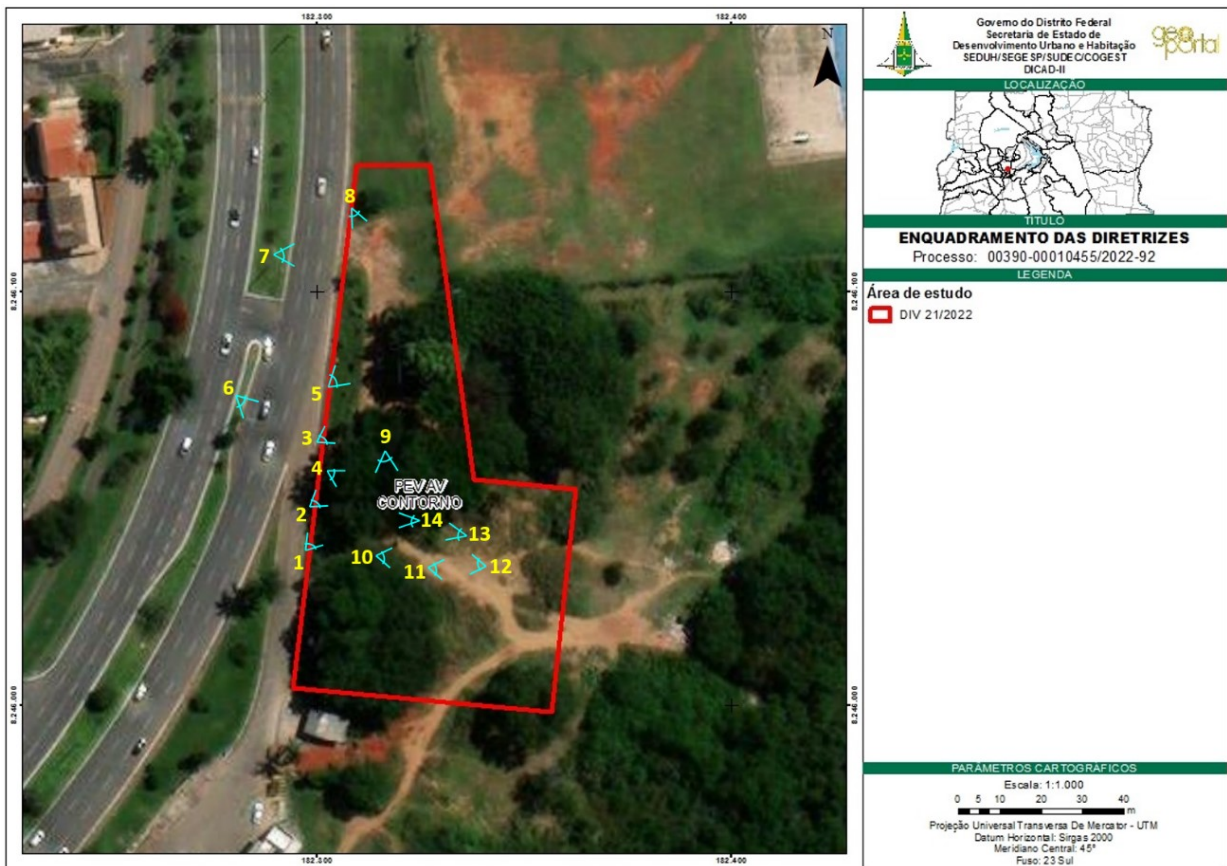


Figura 15: Indicação dos pontos das tomadas de fotos ao longo da vistoria





**Figura 16:** Tomadas de fotos ao longo da vistoria, conforme figura 15

7.2. Nessa vistoria constatou-se que a via de acesso ao Ponto de Entrega, bem como um estacionamento em frente estão em fase de finalização, **figura 16**;

7.3. A referida via foi executada no local em que existia um caminho “clandestino”, por onde as pessoas passavam para chegar ao viveiro de plantas, **figuras 17 e 18**;



**Figura 17:** Indicação do local em que foi construído o acesso ao PEV



**Figura 18:** Indicação do local em que foi construído o acesso ao PEV

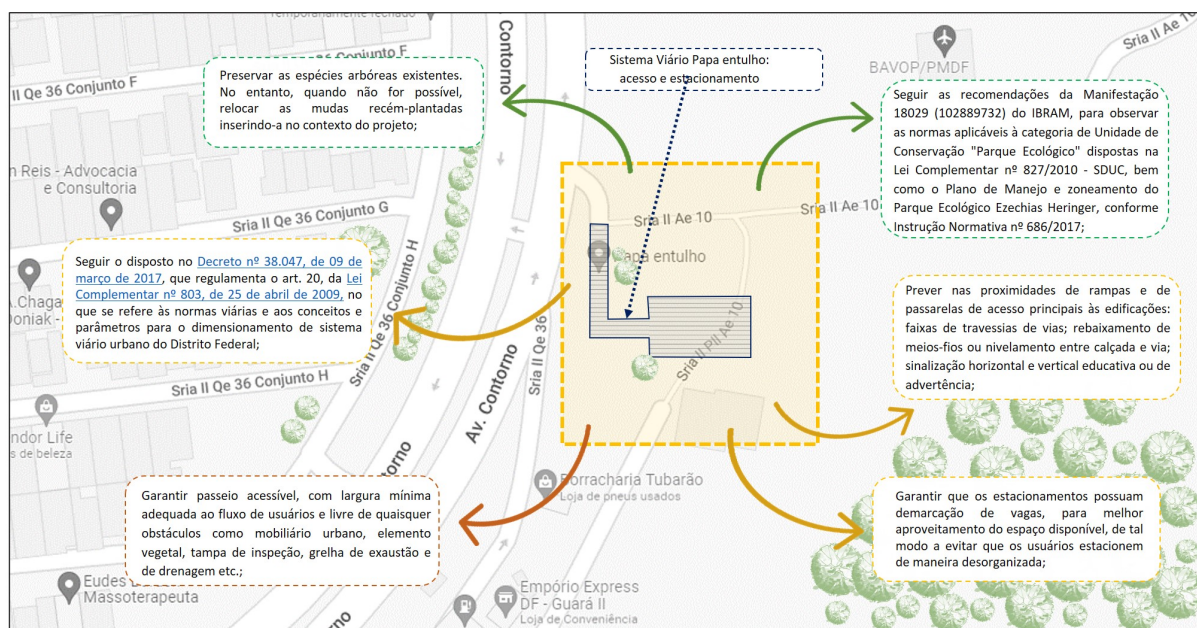
## 8. DIRETRIZES GERAIS

- 8.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 8.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 8.3. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe e a densidade populacional prevista para a área;
- 8.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

- 8.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres, com o propósito de evitar acidentes;
- 8.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR 9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, priorizando os pedestres, os passageiros de transporte coletivo, as pessoas com deficiência e as idosas;
- 8.7. Criar condições para incentivar os deslocamentos a pé e com veículos não motorizados;
- 8.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliar o uso de bicicletas para os deslocamentos na área em estudo;
- 8.9. Eliminar discontinuidades e gargalos;

## 9. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

9.1. Com o intuito de subsidiar as intervenções na área de abrangência desta diretriz foram abordados alguns temas específicos, para melhor aproveitamento do local, tendo em vista seu potencial, cujas propostas foram consolidadas na **figura 19** e detalhadas ao longo deste item.



**Figura 19:** Resumo das propostas indicadas nesta DIV 21/2022

### 9.2. Vias

- 9.2.1. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;
- 9.2.2. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 9.2.3. Garantir que o dimensionamento da via atenda aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto 38.047/2017;
- 9.2.4. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de



veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

9.2.5. O acesso ao PEV não deve prejudicar o fluxo viário que ocorre na Avenida Contorno, deve ser prevista, portanto, faixa de desaceleração;

9.2.6. Fazer uso de faixas de aceleração e desaceleração;

### 9.3. Estacionamentos

9.3.1. Garantir a demarcação de vagas, para melhor aproveitamento do espaço disponível, de tal modo a evitar que os usuários estacionem de maneira desorganizada;

9.3.2. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas especiais, como, por exemplo, aquelas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e às bicicletas conforme definido em legislação específica;

9.3.3. Atender a critérios de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

9.3.4. Prever estacionamentos e calçadas integradas, sem, contudo, prejudicar a delimitação clara de cada um, a fim de garantir uma rota acessível para os pedestres;

### 9.4. Calçadas

9.4.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, tendo como objetivo segurança, qualidade estética e integração da área de intervenção com seu entorno;

9.4.2. Garantir passeio acessível, com largura mínima adequada ao fluxo de usuários e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem etc.;

9.4.3. Garantir passeio com superfície plana, regular, firme, antiderrapante, respeitada a inclinação transversal máxima e nivelado ao longo das ruas;

9.4.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT [NBR 9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.4.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções:

- **faixa de serviço** - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
- **faixa de passeio livre** - para circulação de pedestres;
- **faixa de acesso ao lote** - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

9.4.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas e seja resistente a intempéries;

9.4.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais ao local: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.4.8. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.4.9. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.4.10. Observar os caminhos de desejo e estabelecer um sistema de circulação para pedestres com base na rota existente;

## 9.5. Sinalização

9.5.1. Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre das calçadas;

9.5.2. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando para que se restrinjam à faixa de serviço, e que, não obstruam o passeio de pedestres;

9.5.3. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a ABNT NBR 9050/2015;

## 9.6. Paisagismo

9.6.1. Preservar as espécies arbóreas existentes. No entanto, quando não for possível, relocalar as mudas recém-plantadas inserindo-as no contexto do projeto;

9.6.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.6.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres;

9.6.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação e ao manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.6.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

9.6.6. Considerar para o projeto de paisagismo aspectos como: a largura das calçadas e canteiros, as características das vias, a presença de redes aéreas e subterrâneas de iluminação pública e infraestrutura, a tipologia das construções, as características do solo e do clima, a orientação solar, as atividades predominantes no entorno e a arborização existente, chamando a atenção para o fato de que **a área em estudo se localiza próximo ao Parque Ecológico Ezequias Heringer**;

9.6.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.6.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento, como as que possuem sistema radicular superficial. O ideal é ter espécies que possuem raízes pivotantes
- Plantas dotadas de espinhos, produtoras de substâncias tóxicas e que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio.

## 9.7. Iluminação

9.7.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, mais uma vez chamando a atenção para o fato de que o PEV se localiza nos limites do PAREC Ezequias Heringer, onde a iluminação existente é precária;

9.7.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre. Entretanto, deve ser dificultado o acesso à luminária por pessoas não autorizadas, sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.7.3. Garantir distância entre as luminárias, de modo que o local apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a ABNT [NBR 5101](#);

9.7.4. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar iluminação pública com foco na calçada, garantindo que pedestres sejam bem visualizados por motoristas. Porém, essa iluminação não deve constituir obstáculos nas faixas de passeio;

9.7.5. Na medida do possível, optar pela complementação do sistema de iluminação tradicional, com a instalação de postes movidos à luz solar, por se apresentar como alternativa que possui boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## 9.8. Mobiliário Urbano

- 9.8.1. Propor mobiliários urbanos como lixeiras, paraciclos e iluminação adequados ao local e que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- 9.8.2. Padronizar o mobiliário urbano seguindo o conceito do desenho universal, de forma a permitir que o seu uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 9.8.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;
- 9.8.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;
- 9.8.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- 9.8.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação ou para a permanência dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, recreação e convivência;
- 9.8.7. Observar as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

## 9.9. Redes de Infraestrutura

- 9.9.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviços públicos projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem o projeto;
- 9.9.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público, pois poluem a integridade visual da paisagem urbana.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As concessionárias de serviços públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU), bem como DETRAN e DNIT devem ser consultados a respeito de interferências com projetos existentes ou previstos, a fim de nortear e viabilizar as intervenções necessárias para a elaboração do projeto a que se refere a presente diretriz;
- 10.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 10.3. O Projeto deve seguir as recomendações da Manifestação 18029 (102889732) do IBRAM, para observar as normas aplicáveis à categoria de Unidade de Conservação "Parque Ecológico" dispostas na Lei Complementar nº 827/2010 - SDUC, bem como o Plano de Manejo e zoneamento do Parque Ecológico Ezechias Heringer, conforme Instrução Normativa nº 686/2017
- 10.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, de estudos urbanísticos específicos e da legislação específica;

## 11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ABNT (2012a) NBR 5101** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

**DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

**DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: [http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.** Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo** Disponível em: <https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA GOMES - Matr.0262733-7, Assessor(a)**., em 01/02/2023, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 01/02/2023, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 02/02/2023, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=105080250](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105080250) código CRC= **6E9CC32A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF